



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1913/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 4.206/2024.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 415, de 4 de dezembro de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 415 (6288151), referente ao Requerimento de Informação nº 4.206/2024 (6288152), por meio do qual foram solicitadas informações acerca de registros de entrada e saída de pessoas no Palácio da Alvorada, encaminho a Nota SAJ nº 6/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6342610), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/01/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6325414** e o código CRC **F57177C0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.001515/2024-86

SEI nº 6325414

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 6 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados. Deputada Júlia Zanatta (PL/SC)
EM/EMI nº: Requerimento de Informação (RIC) nº 4.206/2024.
Processo : 00046.001515/2024-86

Senhora Secretária Especial Substituta,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 379/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6288153), da Coordenação-Geral de Transparência (CGT/SSGP/SE/CC/PR), que faz referência **Requerimento de Informação (RIC) nº 4.206/2024** (6288152), este enviado à Casa Civil por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 415 (6288151), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

2. O Requerimento de Informação, de lavra da Deputada Júlia Zanatta (PL/SC), solicita *“informações acerca da falta de publicidade das agendas da Presidência da República com ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e o delegado da Polícia Federal.”* Seguem os quesitos:

- 1) Informar a quantidade de pessoas que participaram da reunião, quem foram as autoridades, quanto tempo ficaram reunidos e qual o teor da oitiva?
- 2) Qual o motivo para a não publicação de reuniões entre o Presidente da República, ministros do Supremo Tribunal Federal e Polícia Federal nas agendas oficiais?
- 3) Existe alguma política interna ou orientação que justifique a omissão dessas reuniões das agendas divulgadas?
- 4) Há amparo legal que permita ou determine a ausência de publicidade dessas reuniões? Caso positivo, especificar as normas ou atos administrativos que fundamentam a omissão.
- 5) Existe algum mecanismo legal para divulgar retroativamente essas reuniões?
- 6) Como a Presidência da República avalia o impacto da ausência de publicidade dessas agendas no princípio constitucional da transparência na administração pública?
- 7) Que medidas estão sendo adotadas para assegurar maior transparência em reuniões entre os chefes dos Poderes Executivo e Judiciário?
- 8) Quantas reuniões foram realizadas entre o Presidente da República e ministros do STF no período de janeiro de 2023 até o presente momento?
- 9) Informar, se possível, os temas gerais discutidos nessas reuniões, com vistas a esclarecer o escopo e o impacto institucional desses encontros.

3. É o que basta relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

4. Nos termos da Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

5. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Magna Carta destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

6. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

7. Quanto à competência desta Casa Civil e desta SAJ referente ao caso em tela, devem ser observados os termos do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, *in verbis*:

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

8. Como se pode perceber da leitura do dispositivo legal trazido à baila, não há competência do Ministro de Estado para tratar sobre assuntos que versem sobre a agenda do Presidente da República. Ademais, a ausência de competência desta Casa Civil em se manifestar acerca dos itens do Requerimento de Informações em voga é justificada, de igual modo, pelo fato de que o objeto do RIC envolve questões alheias à área de competência da Casa Civil, e conforme dispõe o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), os requerimentos devem se referir à área de competência do Ministério. Vejamos:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (grifo nosso)

9. É, portanto, cristalino observar que, nos moldes dos incisos II e III do Art. 116 supracitado, os quesitos formulados no presente RIC foram encaminhados inadequadamente, visto que não há competência no âmbito da Casa Civil para tratar sobre as reuniões do Presidente da República, não se enquadrando em suas atribuições, conforme dispõe o Art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

10. Por todo o exposto, sugere-se seja remetida a presente Nota SAJ à **Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva**, em resposta ao Ofício nº 379/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR, para que enfim cumpra com a solicitação constante do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 415, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

III – CONCLUSÃO

11. Com isso, restitua-se o processo à **Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva**, em resposta ao Ofício nº Ofício nº 379/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR.

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

MARCEL BATISTA YOKOMIZO

Assessor

Secretaria Adjunta de Informações Processuais

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

De acordo.

JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretária Adjunta Substituta
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial para Assuntos Jurídicos Substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Batista Yokomizo, Assessor(a)**, em 06/01/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 06/01/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 06/01/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6342610** e o código CRC **DEDB5830** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 415

Brasília, 04 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 4.171/2024	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 4.183/2024	Deputado Evair Vieira de Melo
Requerimento de Informação nº 4.196/2024	Deputado Marcel van Hattem e outros
Requerimento de Informação nº 4.206/2024	Deputada Julia Zanatta

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR

Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
05/12/2024 16:20 - Dep. LUCIANO BIVAR
Selo digital de segurança: 2024-SOXL-EMSH-NOEL-TGPH



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2024.

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Solicita informações ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre a falta de publicidade das agendas da Presidência da República com ministros do Supremo Tribunal Federal e o delegado da Polícia Federal.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos art. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito seja encaminhado ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, informações sobre a falta de publicidade das agendas da Presidência da República com ministros do Supremo Tribunal Federal e o delegado da Polícia Federal.

No último dia 13 de novembro de 2024, a rede de notícias CNN vinculou matéria dando conta de que o Presidente da República recebeu no Palácio da Alvorada, **fora da agenda**, os ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, o diretor da Polícia Federal, senhor Andrei Rodrigues. Segundo a reportagem, a reunião, **fora da agenda**, seria para discutir “questões de segurança” depois do acontecido no mesmo dia 13 quando uma explosão aconteceu nas proximidades do Supremo Tribunal Federal.

A despeito do acontecido, a ausência de publicidade sobre reuniões realizadas entre o Presidente da República e ministros do Supremo Tribunal Federal suscita preocupações sobre o cumprimento desse princípio, especialmente em um momento em que a confiança nas instituições públicas é essencial para a consolidação da democracia. A transparência é um princípio





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

fundamental da administração pública, consagrado no art. 37 da Constituição Federal.

Tais encontros, por envolverem as mais altas instâncias dos Poderes Executivo e Judiciário, têm relevância institucional e despertam o interesse da sociedade. A falta de informações públicas sobre essas agendas pode comprometer a percepção de lisura, isonomia e respeito à separação de Poderes, valores fundamentais para o Estado Democrático de Direito.

Solicita-se, portanto, que a Casa Civil forneça os esclarecimentos solicitados, contribuindo para a transparência e para o fortalecimento das instituições democráticas.

Diante desse quadro, julgamos necessário contar com os seguintes esclarecimentos:

1) Informar a quantidade de pessoas que participaram da reunião, quem foram as autoridades, quanto tempo ficaram reunidos e qual o teor da oitiva?

2) Qual o motivo para a não publicação de reuniões entre o Presidente da República, ministros do Supremo Tribunal Federal e Polícia Federal nas agendas oficiais?

3) Existe alguma política interna ou orientação que justifique a omissão dessas reuniões das agendas divulgadas?

4) Há amparo legal que permita ou determine a ausência de publicidade dessas reuniões? Caso positivo, especificar as normas ou atos administrativos que fundamentam a omissão.

5) Existe algum mecanismo legal para divulgar retroativamente essas reuniões?

6) Como a Presidência da República avalia o impacto da ausência de publicidade dessas agendas no princípio constitucional da transparência na administração pública?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

7) Que medidas estão sendo adotadas para assegurar maior transparência em reuniões entre os chefes dos Poderes Executivo e Judiciário?

8) Quantas reuniões foram realizadas entre o Presidente da República e ministros do STF no período de janeiro de 2023 até o presente momento?

9) Informar, se possível, os temas gerais discutidos nessas reuniões, com vistas a esclarecer o escopo e o impacto institucional desses encontros.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2024.

Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC).

